Artigo 8.º

Ginástica de manutenção

As taxas a pagar pela frequência das aulas de ginástica são de 10.00 €

Artigo 9.º

Fotocópias

Fotocópia simples 0,15 €
Fotocópias dupla 0,20 €

Artigo 10.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento de taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesa, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação jurídica depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados — 3,50 €
Declarações — 3,50 €
Certidões — 3,50 €
Termos de identidade, justificação administrativa e outros — 2.00 €
Provas de Vida — 2,00 €
Provas de Vida Estrangeiros — 5,00 €
Certificação de fotocópias:
Por cada certidão pública — forma, conferência e extracto — 10,00 €
Até quatro páginas, cada página a mais — 2,50 €.

ANEXO II

Licenças de canídeos e gatídeos

Registo — 1,10 €
Licenças:

A — Licenças de cães de companhia — 4.40 €
E — Licenças de cães de caça — 4,40 €
G — Licenças de cães potencialmente perigosos — 8.80 €
H — Licenças de cães perigosos — 13,20 €

(A estes valores acresce 20 % de imposto de selo)

Caldas da Rainha, 15-02-2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco da Cruz Antunes de Oliveira*.

203018402

FREGUESIA DE OLIVAL BASTO

Aviso n.º 5733/2010

Procedimento concursal comum com vista à celebração de dois contratos por tempo determinado para o exercício das funções de assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Olival Basto, de 18 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 272/02, conjugada com a Portaria 83-A/2009 de 22/01, pelo prazo de 15 dias úteis contados da publicação do presente

aviso, um procedimento concursal comum para os postos de trabalho supramencionados.

1 — Identificação do acto: Abertura de Procedimento Concursal comum com vista à celebração de dois contratos por tempo determinado para o exercício das funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica: 2 Contratos de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para o exercício de funções de Assistente Operacional, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do PC.

4 — Local de trabalho: Freguesia de Olival Basto

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de cantoneiro de limpeza com natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização.

6 — Posição Remuneratória: 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.

7 — Nível habilitacional: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

8 — Horário de Trabalho: O estipulado para o grupo de pessoal de Assistente Operacional, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; *d*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma e Prazo de Candidaturas: A apresentação das candidaturas será efectuada em suporte papel, devendo ser entregues pessoalmente na Sede da Junta de Freguesia, das 9.30 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Junta de Freguesia de Olival Basto, Rua Diu, Lote 5 — 2620-066 Olival Basto.

12 — Da candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: *a*) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra a respectiva publicitação; *b*) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone).

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, até à data limite da sua apresentação, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos: *a*) Fotocópia do bilhete de identidade; *b*) Fotocópia do cartão de identificação fiscal; *c*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias; *d*) *Curriculum Vitae.*

13.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.2 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhes são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (*AC*).

14.1 — Como método facultativo será aplicado a Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

14.2 — Classificação Final: A resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$(CF = AC \times 60\% + EPS \times 40\%)$$

14.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

15.1 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

15.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Olival Basto

15.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na sede da Junta de Freguesia de Olival Basto, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

17 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente: Joaquim Marques Farinha.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Fortes Ribeiro e Natália Rosa da Silva Barata Lopes.

Vogais suplentes: Maria Teresa Mendes Barreiro Henriques e Carlos Manuel Azevedo dos Reis.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica www.jf-olivalbasto.pt e por extracto, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Março de 2010. — O Presidente, *Joaquim Marques Farinha*.

303022703

Aviso n.º 5734/2010

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato por tempo indeterminado para o exercício das funções de assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Olival Basto, de 18 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 272/02, conjugada com a Portaria 83-A/2009 de 22/01, pelo prazo de 10 dias úteis contados da publicação do presente aviso, um procedimento concursal comum para o posto de trabalho supramencionado.

1 — Identificação do acto: Abertura de Procedimento Concursal comum com vista à celebração de um contrato por tempo indeterminado para o exercício das funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica: 1 Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Assistente Operacional, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do art. 40 do PC.

4 — Local de trabalho: Freguesia de Olival Basto

5 — Caracterização do posto de trabalho: Limpeza, desmatação, realização de pequenas reparações, jardinagem e outros trabalhos relacionados com a manutenção de jardins e espaços verdes a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização.

6 — Posição Remuneratória: 2.ª posição, nível 2, da tabela remuneratória única.

7 — Nível habilitacional: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

8 — Horário de Trabalho: O estipulado para o grupo de pessoal de Assistente Operacional, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.